



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.842 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1971.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a contrair um empréstimo de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei :

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a contrair empréstimo na quantia de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A., resgatável em 10 (dez) meses o qual terá, como garantia, as quotas de Participação no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 2º - A operação de crédito, de que trata o artigo 1º desta lei, destina-se, exclusivamente, ao pagamento dos vencimentos do funcionalismo municipal, referente ao mês de agosto do presente exercício.

Art. 3º - As condições relativas ao pagamento e obrigações inerentes ao empréstimo serão clausuladas no Instrumento Contratual a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Banco do Estado de Alagoas S/A., representados, respectivamente, pelo Chefe do Executivo e a pessoa devidamente credenciada pelo Estabelecimento de Crédito em referência.



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

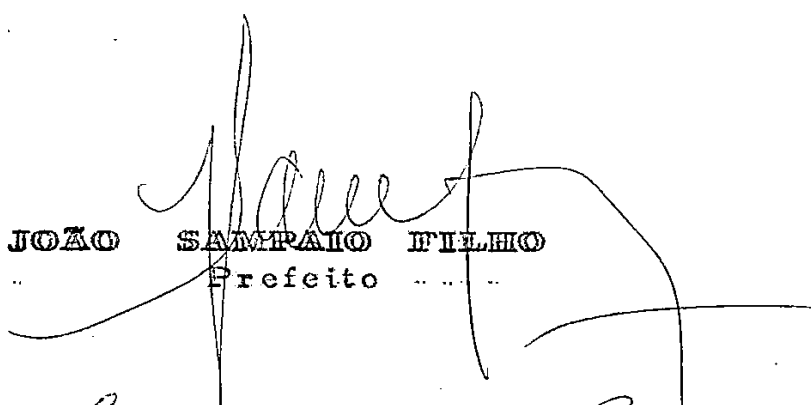
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.842 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1971.

(Fls. 2.)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 13 de setembro de 1971.

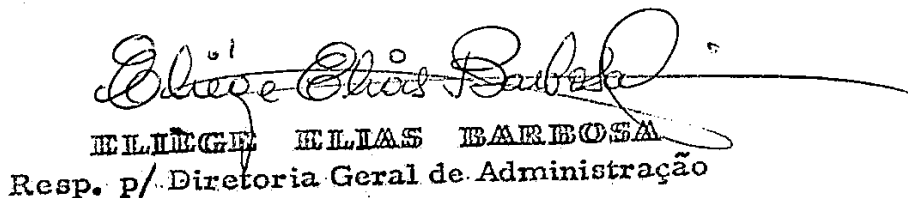


JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito



MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 13 de setembro de 1971.



ELIEZER ELIAS BARBOSA  
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração